



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

CONTRATO Nº 140-2020/PP nº 021/2020/PMBJ.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2020, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E LEI Nº 10.520/2002, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E J X T GUIMARÃES ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da sua representante legal, a Sr.ª. **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA:

J X T GUIMARÃES ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF nº 16.624.626/0001-09, situada Rua José Parente, nº 429, Bairro Centro, Bom Jesus, Piauí, CEP nº 64.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Jader Xavier Teixeira Guimarães**, residente à Rua Arsênio Santos, nº 599, Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus, Piauí, CPF nº 030.089.843-63, portador da Cédula de Identidade nº 1276407971 SSP/BA.

Resolvem de comum acordo firmar a presente contratação destinada à prestação de serviços abaixo discriminados, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 021/2020**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **confecção, montagem e instalação de móveis, confeccionados em MDF, para serem instalados na Unidade Básica de Saúde Barra Verde, na zona rural do Município de Bom**

A

JX T



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

Jesus/PI, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o mapa resultado classificatório do procedimento já referido acima, no Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços licitados em conformidade com sua proposta de preços, mediante orientação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação da prestação dos serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após a entrega e aceito pela Secretaria Municipal contratante esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) serviços(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do serviço defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso no início dos serviços constantes do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado com a anuência das partes se assim transigirem, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para tanto serão oriundos de repasse automático das fontes: 001 – Recursos Próprios (FUS). Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160 – Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.39.17 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica); Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

observados, o Sr. Carlos Cesar Crispim Delmonde, inscrito no CPF nº 319.840.373-15, servidor efetivo do município de Bom Jesus/PI.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilição pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 28 de julho de 2020.

Flávia A. R. Procópio
Flávia Araújo Cardoso Procópio
Secretária Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

Jader Xavier Teixeira Guimarães
Jader Xavier Teixeira Guimarães
J X T GUIMARAES ME
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1 *Leandro de Silva Lima* CPF 025.769.223-17
- 2 *R^a Lídia R. Xavier* CPF 66.338.293-96



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Secretaria Municipal da Saúde
 Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro.
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
 CNPJ: 11.573.603/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 140-2020/PP Nº 021/2020.

OBJETO: prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis, confeccionados em MDF, para serem instalados na Unidade Básica de Saúde Barra Verde, na zona rural do Município de Bom Jesus/PI, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: J X T GUIMARÃES ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF nº 16.624.626/0001-09, situada Rua José Parente, nº 429, Bairro Centro, Bom Jesus, Piauí CEP nº 64.900-000.

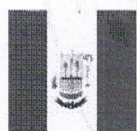
Valor total: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

FONTE DOS RECURSOS: 001 - Recursos Próprios (FUS). Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.39.17 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica); Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 28 (vinte e oito) de julho de 2020.

Signatários: Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela **CONTRATANTE**, e Jader Xavier Teixeira Guimarães, pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Secretaria Municipal da Assistência Social
 Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
 CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
 CNPJ: 15.091.863/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 110-2020/PP Nº 011-2020.

OBJETO: Prestação de serviços de confecção de lanches, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus/PI, no desenvolvimento de suas atividades correlatas durante o ano de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: MARILZA DOS SANTOS PEREIRA -ME, situada na Rua Arsênio Santos, nº 618, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, CNPJ do MF nº 14.678.214/0001-26.

VALOR TOTAL: R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais).

FONTE DE RECURSOS: 311 - Criança Feliz; 311 -PSB; 311 - IGD-SUAS; 311-IGD-BF; 001 - Recursos Próprios. Programa de trabalho: 08.243.0015.2153 - Manutenção das ações do Programa Criança Feliz; 08.244.0016.2140 - Manutenção das ações de Proteção Social Básica; 08.244.0016.2158 - Manutenção das ações do Programa IGD-SUAS; 08.244.0016.2142 - Manutenção das ações do Programa Bolsa Família - IGD-BF; 08.244.0016.2150 - Manutenção dos serviços de Assistência Social. Elemento de despesa: 33.90.39.27 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Fornecimento de alimentação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 02 (dois) de abril de 2020.

Signatários: Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho, pela **CONTRATANTE**, e Marilza dos Santos Pereira, pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Secretaria Municipal da Saúde
 Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
 CNPJ: 00.749.590/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 121-2020/PP nº 002/2020/PMBJ.

DO OBJETO: contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de condicionadores de ar tipo split, pertencentes às Unidades Básicas de Saúde, CAPS I, CAPS AD, SAMU, Central de Regulação, Farmácia Básica e Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus/PI.

FONTE DOS RECURSOS: 001 - Recursos Próprios; 214 - Custeio. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.39.17 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica); Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31(trinta e um) de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: ALLAN DIÓGENES - ME (AD Serviços & Empreendimentos), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 34.057.819/0001-07, situada na Rua Odilon Parente, nº 214, Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí.

Valor Total: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Data de Assinatura: 12 de junho de 2020.

Signatários: Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela **CONTRATANTE**, e Allan Diógenes, pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Secretaria Municipal de Saúde
 Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
 CNPJ: 00.749.590/0001-50

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017/PP.

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 008/2017/PP, vinculado ao Pregão Presencial nº 008/2017, celebrado em 02 de março de 2017, entre as partes citadas abaixo estendendo sua vigência de 01 de abril de 2020 a 30 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Indira Lemos da Silva Barreto - ME, inscrita no CNPJ nº 13.509.428/0001-06, com endereço à Rua Simão Borges, nº 319, Centro, CEP 64.920-000, Cristiano Castro - PI.

Data de assinatura: 26 de março de 2020.

Signatários: Clódja Morono Benvindo, pelo **CONTRATANTE** e Indira Lemos da Silva Barreto, pela **CONTRATADA**.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.